

Para o mesmo artigo:

N.º 3) «Pessoal contratado» . . . . .	138.000\$00
N.º 5) «Pessoal assalariado» . . . . .	155.000\$00
	<u>293.000\$00</u>

Do artigo 29.º, n.º 3) «Gratificações especiais» para o mesmo artigo, n.º 1) «Remunerações de horas extraordinárias e noites» . . . . .

20.000\$00

Do artigo 30.º:

N.º 1) «Ajudas de custo» . . . . .

13.000\$00

Para o mesmo artigo:

N.º 5) «Subsídios para fardamentos» . . . . .	10.000\$00
N.º 6) «Subsídios de residência» . . . . .	3.000\$00
	<u>13.000\$00</u>

Do artigo 33.º, n.º 2), 2) «Despesas de conservação de estações e redes telefónicas, compreendendo pequenas ampliações e alterações de traçados» para o mesmo artigo, n.º 2), b) «Despesas de conservação de linhas telegráficas e telefónicas, compreendendo pequenas ampliações e alterações de traçados» . . . . .

25.000\$00

Do artigo 34.º:

N.º 4), b) «Assinaturas do <i>Diário do Governo</i> » . . . . .	1.700\$00
N.º 4), c) «Organização e impressão de listas de assinantes e de outras publicações telefónicas» . . . . .	7.300\$00
	<u>9.000\$00</u>

Para o mesmo artigo:

N.º 4), a) «Expediente e encadernações» . . . . .

9.000\$00

Do artigo 40.º:

N.º 5) «Sindicâncias» . . . . .	2.000\$00
N.º 6) «Exercícios findos» . . . . .	5.300\$00
	<u>7.300\$00</u>

Para o mesmo artigo:

N.º 4) «Anuidade e publicações a Bureau Internacional da União Telegráfica, Bureau Internacional da União Radiotelegráfica, Comissão Consultiva Internacional de Comunicações Telegráficas e Comissão Consultiva Internacional de Comunicações Telefónicas a grande distância, conforme as convenções, congressos e conferências internacionais» . . . . .

7.300\$00

Lisboa, 18 de Julho de 1932.—O Director dos Serviços de Contabilidade interino, *Serafim Jacinto dos Santos*.

### 8.ª Repartição

da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 21:497

Tornando-se necessário inscrever no orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico a importância dos saldos que ficaram por autorizar no ano findo das dotações inscritas no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações e destinadas à construção de edificios, tendo como receita compensadora o saldo do ano económico de 1930-1931, a que se referem os decretos n.ºs 20:730, 21:020, 21:067 e 21:099, respectivamente de 9 de Janeiro, 18 e 26 de Março e 9 de Abril de 1932;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e com fundamento no § único do artigo 32.º do decreto n.º 21:426, de 30

de Junho de 1932, sob proposta dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas e Comunicações:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. No orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico, o com a classificação abaixo indicada, são inscritos os saldos anulados no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações para o ano económico de 1931-1932, por força do disposto no artigo 32.º do decreto n.º 21:426, de 30 de Junho último, e destinados a construção de edificios:

#### Despesas que têm como receita compensadora o saldo das contas de 1930-1931

Saldo das dotações inscritas no orçamento de 1931-1932 pelos decretos n.ºs 20:730, 21:020, 21:067 e 21:099, respectivamente de 9 de Janeiro, 18 e 26 de Março e 9 de Abril de 1932

#### CAPÍTULO 1.º

#### Construção de edificios

Artigo 1.º — Construção de um edificio para instalação dos serviços estatísticos . . . . .	2.490.000\$00
Artigo 2.º — Conclusão dos pavilhões do Parque Eduardo VII . . . . .	600.000\$00
Artigo 3.º — Construção de edificios para as escolas primárias . . . . .	1.390.705\$82
Artigo 4.º — Construção do Manicómio Sena, em Coimbra . . . . .	2.500.000\$00
Artigo 5.º — Conclusão do edificio da Faculdade de Medicina do Pôrto . . . . .	900.000\$00
Artigo 6.º — Conclusão do edificio da Faculdade de Farmácia do Pôrto . . . . .	250.000\$00
Artigo 7.º — Construção do edificio da Faculdade de Engenharia do Pôrto . . . . .	196.400\$00
Artigo 8.º — Conclusão do Bairro Social do Arco do Cego, em Lisboa . . . . .	14.168.692\$10
Artigo 9.º — Conclusão do Bairro das Casas Económicas da Ajudá, em Lisboa . . . . .	3.853.764\$87
Artigo 10.º — Construção do edificio da Maternidade de Júlio Diniz, no Pôrto . . . . .	451.700\$00
	<u>26.801.262\$79</u>

Os Ministros das Finanças e das Obras Públicas e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1932.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

#### Portaria n.º 7:388

Reconhecendo-se a necessidade de se efectuarem em alguns estabelecimentos dependentes da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas análises sumárias de vinhos para facilitar ao agricultor o conhecimento das características dos seus vinhos, tornando assim possível compará-las com os limites das características oficialmente aprovadas, e convindo que sejam uniformes os boletins de análises utilizados por aqueles organismos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, que seja adoptado nas estações agrárias, estações viti-vícolas e postos agrários o modelo de boletim para análise sumária dos vinhos que faz parte integrante desta portaria.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1932.—O Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, *Sebastião Garcia Ramires*.

